

CONTRATO Nº 06/2013

PROCESSO Nº 349/13

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DE PRESTAÇÃO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL CELEBRAM ENTRE SI QUE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E O DEPARTAMENTO DE **ESPÍRITO** OFICIAL DO IMPRENSA SANTO-DIO-ES, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Empresa Pública, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29.057-550, CNPJ/MF nº 28.503.894/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Léo Carlos Cruz, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, e por seu Diretor de Planejamento, Sr. José Carlos Pereira Moreira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, denominada CONTRATANTE, e o DEPARTAMENTO OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29.050-625, representada por sua Diretora Presidente, MIRIAN SCARDUA, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF nº 743.055.657-49, RG nº 512.880 SSP-ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1854-S, de 5 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 8 de outubro de 2012, domiciliada no endereço supra mencionado, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.





<del>-</del>



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços CONTRATADO/DIO-ES ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento.
- 2.2 No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 2.3 O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.
- 2.4 Fica assegurado ao CONTRATADO o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS

- 3.1 O pagamento dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO através de DUA correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a aceitação do setor competente da CONTRATANTE.
- 3.2 Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentados por ocasião da contratação.
- 3.3 O setor financeiro da CONTRATANTE exigirá do CONTRATADO, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade com o INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

3.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br Site: www.ceturb.es.gov.br



- a) N\u00e3o cumprimento das obriga\u00f3\u00f3es assumidas por for\u00fca deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
  - b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial serão feitas a expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3 O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV, perfazendo um valor total estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 6.1 Obrigações da CONTRATANTE

6.1.1 inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO <a href="www.dio.es.gov.br">www.dio.es.gov.br</a>, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

6.1.2 se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº



Tel.: (27) 3232.4500 Telefax: (27) 3323.1801
E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br Site: www.ceturb.es.gov.br





- 2.375, Bento Ferreira, em Vitória-ES., cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD, etc);
- 6.1.3 notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;
- 6.1.4 efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

## 6.2 Obrigações do CONTRATADO

- 6.2.1 assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;
- 6.2.2 registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;
- 6.2.3 responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
- 6.2.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Havendo inadimplência contratual de ambas as partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada a peculiaridade da contratação, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências estabelecidas no art. 79.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

## 9.1 Da Fiscalização

9.1.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Executiva - SECEX, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria.



Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP 29057-550 Tel.: (27) 3232.4500 Telefax: (27) 3323.1801

E-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br Site: www.ceturb.es.gov.br





SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010, que deverá atestar a realização do serviço contratado, sem o que não será permitido qualquer pagamento. A SECEX designará o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos serviços.

# 9.1.2 Ao fiscal do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente
  o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados
  no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção
  de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada
  para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, anexa a este Termo.

### 9.2 Da Gestão

9.2.1 A gestão do contrato, o acompanhamento da regularidade fiscal da contratada, bem como a conferência da documentação apresentada para pagamento da fatura, serão realizadas pela Secretaria Executiva - SECEX, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010, que designará o servidor ou os servidores responsáveis pela realização desta atividade.





# 9.2.2 Ao gestor do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;





- Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV do art. 51 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010 à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, anexa a este Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita à expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 02 de Maio de 2013.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB-GV

Contratante

Adm. Mirian Scardua

DIRETORA PRESIDENTE DO CONTRATADO



SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO. HABITAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB-**

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO N.º 051/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Alto Rio Novo/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 051/ 2011 para até 30/09/2013.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplemenda.

NÚMERO PROCESSO: 55540597

Vitória/ES, 02 de Maio de 2013.

### **IRANILSON CASADO PONTES**

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano Protocolo 40708

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 033/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 033/ 2011 para até 30/07/2013.

ora fazer face à prorrogação de urazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplemen-

NÚMERO PROCESSO: 55837387

Vitória/ES, 02 de Maio de 2013.

## **IRANILSON CASADO PONTES**

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano Protocolo 40711

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 039/2012

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Jaguaré/ES

**OBJETO**: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 039/

2012 para até 30/10/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplemen-

NÚMERO PROCESSO: 56034083

Vitória/ES, 02 de Maio de 2013.

#### **IRANILSON CASADO PONTES** Secretário de Estado de

Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 40713

### RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2013

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Se-cretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADA: LOGIT ENGE-NHARIA CONSULTIVA LTDA.

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MOBILIDADE URBA-NA SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESTRUTURANTES VISANDO INS-TRUMENTALIZAR E APOIAR TECNICAMENTE CIDADES PÓLO E AS REGIÕES CENTRO-SUL E CENTRO-NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PRECO: LOTE I - R\$ 3.277.029,10 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, vinte e nove reais e dez centavos)

LOTE II - R\$ 3.423.469,27 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)

### VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SER-VICO:

A vigência do contrato será de 17 (dezessete) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução do serviço é de 15 (quinze) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

## **FONTES DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do programa de trabalho 36.101.1545102383.539, Financiamento e Apoio à Execução de Projetos e Obras Estruturantes nas Cidades Pólos, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PROCESSO N.º: 57780331/2012

Vitória/ES, 02 de Maio de 2013.

# **IRANILSON CASADO PONTES**

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Protocolo 40844

## Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do **Espírito Santo** - IDURB -

#### RESUMO DO 1º TERMO DE REA-JUSTE

Processo: 52352420 Contrato nº: 002/2012

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES. CNPJ: 11.147.480/0001-34

CONTRATADA: Salute Locação e Empreendimentos Ltda. CNJP 05.466.147/0001-95

OBJETO: reajustar o valor mensal de R\$ 1.300,00(Hum mil e trezentos reais), para R\$ 1.388,00 (Hum mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme permissão contida no Parágrafo 3.4.1 da Cláusula terceira do Contrato Originário, a partir de 002/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.0800.2215 Elemento de despesa: 33.9033 Fonte: 0101 do Exercício de 2013.

Da Ratificação:

As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressa-mente por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 03 de maio de 2013.

### Raquel Ferreira Mageste Lessa

Diretora Presidente do IDURB-ES Protocolo 41091

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória -CETURB -

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/ 2011

Contratante: Ceturb-GV. Contratada: Ativa Terceirização de Mão de Obra Ltda.- ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material, a serem executados nas dependências da Sede da Ceturb-GV e dos Terminais Urbanos de Integração de Laranjeiras, Carapina, Jacaraípe, Vila Velha, IBES, São Torquato, Itaparica, Itacibá, Cam-po Grande e Jardim América.

Modalidade de Contratação: Pregão Presencial nº01/11. Do Reajuste: 8,04941% (oito vír-

gula zero quatro nove quatro um por cento), apurado pela variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) no período de abril/2012 a março/2013.

Do Valor: O valor total mensal passa a ser de R\$255.001.63 (duzentos e cinquenta e cinco mil um real e sessenta e três centavos). Do Prazo: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/04/2013 e findando em 17/04/2014.

COMISSÃO GESTORA: Anésio de Assis Júnior, José Carlos Sepulcri Netto e Margaret Araújo. FISCAIS:

SERVIÇOS PRESTADOS NOS TER-MINAIS URBANOS DE INTEGRA-ÇÃO DE:

a) São Torquato, Jardim América, Itacibá e Campo Grande Titular: Elson Augusto L.Souza Suplente: Moacir de Souza Perei-

Jacaraípe, Laranjerias e Carapina

Titular: Jair Longue Júnior Suplente: Elson Augusto L.Souza c) Vila Velha, Ibes e Itaparica Titular: Moacir de Souza Pereira

Suplente: Jair Longue Júnior SERVIÇOS PRESTADOS NA SEDE DA CETURB-GV:

Titular: Verônica Dalrio Gomes Suplente: Maria de Nazareth da Silva Goltara

Processo: Ceturb-GV nº 1876/10

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/ 2013

Contratante: Ceturb-GV. Contratado: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo-DIO-ES.

Objeto: Publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faca necessário.

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Valor: Pelos serviços aqui ajustados, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os valores unitários previstos na Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços Contratados DIO/ ES ora em vigor, da qual a Contratante tem pleno conhecimento.

Gestor do Contrato: Titular: Célia Mara P. Haddad. Suplente: Marcelle Pereira Nascimento.

Fiscal do Contrato:

Titular: Beatriz Andrade Reis. Suplente: Rafaela Rodrigues Fiame

Processo Ceturb-GV no: 349/13

Vitória, 3 de maio de 2013

LÉO CARLOS CRUZ Diretor Presidente. Protocolo 40991